



DIRETÓRIO ESTADUAL DO MDB DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

# ELEIÇÕES 2024

## MANUAL DE FISCALIZAÇÃO (DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO)

**PORTO ALEGRE - RS**  
Rua dos Andradas, 1234  
Ed. Santa Cruz - Bloco B - 9º Andar  
CEP 90020-008

**CONECTE-SE  
COM O MDB-RS:**

[mdb-rs.org.br](http://mdb-rs.org.br)

[f /mdbrs15](https://www.facebook.com/mdbrs15) [@mdbrs15](https://twitter.com/mdbrs15)

## Transparência nas eleições

O dia da eleição representa o ápice da nossa democracia. É o momento em que cada brasileiro manifesta oficialmente o seu livre direito de escolher quem entende ser o melhor nome para estar em atuação nos poderes Executivo e Legislativo.

E o MDB – como partido fiador da liberdade –, tem o compromisso de participar das eleições, tanto com a apresentação de candidaturas fortes, competitivas e comprometidas, bem como ser responsável pela transparência e fiscalização do processo democrático.

Para orientar os nossos filiados que estarão à frente desta tarefa, a assessoria jurídica do Diretório Estadual preparou o MANUAL DE FISCALIZAÇÃO - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO – ELEIÇÕES 2024.

Conforme sugere o título da publicação, o manual orienta sobre cada etapa da fiscalização, desde a formação das “mesas receptoras” até o acompanhamento da totalização dos votos. Além das informações, ainda estão disponíveis no manual modelos de documentação, tais como ofício à zona eleitoral, pedido de impugnação, crachás e credenciamento de fiscais e delegados.

E com o objetivo de contribuir para um processo saudável, justo e transparente, compartilhamos com cada um de vocês cada detalhe a ser observado no dia da eleição. Pedimos que estejam atentos e sejam agentes do fortalecimento da democracia em nosso País.

A luta continua.

Grande abraço a todos os companheiros e companheiras.

Até a vitória.

**Vilmar Zanchin**  
Presidente do MDB-RS

## INSTRUÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

### DAS MESAS RECEPTORAS

Cada seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora. As seções eleitorais são indicadas e formadas pelo Juiz Eleitoral da Comarca, que delas dará amplo conhecimento à população.

As mesas receptoras são constituídas por um Presidente, um primeiro e um segundo mesários e um secretário.

As seguintes pessoas **não podem** ser nomeadas mesários:

- a) candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, bem como o seu cônjuge;
- b) membros de comissão executiva de partido;
- c) autoridades e agentes policiais, bem como detentores de cargo de confiança do Poder Executivo;
- d) os que pertencem ao serviço eleitoral;
- e) eleitores menores de 18 anos.

Não podem ser nomeados para compor a mesma Mesa:

- a) servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
- b) os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.

### DA VOTAÇÃO

Às oito (8) horas, o Presidente declarará abertos os trabalhos, começando a votação, sendo que no caso de já existir eleitores aguardando para votar, estes terão preferência com relação aos mesários e aos fiscais de partido e/ou coligação. Às 17 horas, impreterivelmente, encerram-se os trabalhos de votação.

Somente poderão votar os eleitores que tiverem seus nomes incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica.

Para votar é obrigatória a apresentação de um documento oficial com foto.

A Justiça Eleitoral definiu como documentos para comprovação da identidade, inclusive digitais:

- E – Título,
- A Carteira de Identidade (RG), identidade social, passaporte, carteira de identidade profissional ou de classe (OAB, CREA, CREMERS),
- Certificado de reservista,
- Carteira do Trabalho – CTPS e
- Carteira de Habilitação com foto.

Possuem preferência para votar, obedecida a ordem de chegada:

- a) Os candidatos;
- b) Os juízes eleitorais, seus auxiliares e servidores da justiça eleitoral;
- c) Os promotores eleitorais;
- d) Os policiais militares em serviço;
- e) Os eleitores maiores de sessenta anos;
- f) Os enfermos,
- g) Os portadores de necessidades especiais,
- h) Os obesos,
- i) As mulheres grávidas e lactantes,
- j) Os acompanhados de criança de colo e pessoas com Espectro Autista e os seus acompanhantes.

Aos idosos, com mais de 80 anos, será dada preferência de votação, independente da ordem de chegada.

Admitido a votar, o eleitor se dirigirá à cabina indevassável, onde digitará o número dos candidatos de sua preferência, na seguinte ordem:

I – Vereador;

II - Prefeito;

O eleitor **não poderá** dirigir-se à cabina de votação, portando telefone celular, máquina fotográfica, filmadoras e equipamentos de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

Assim dispõe a Resolução 23.736/24 que rege os procedimentos e os atos gerais da votação:

- Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no caput deste artigo deverão ser desligados e entregues à mesa receptora, juntamente com o documento de identidade apresentado.
- A mesa receptora ficará responsável pela retenção e guarda dos aparelhos mencionados no caput deste artigo.
- Concluída a votação, a mesa receptora restituirá à eleitora ou ao eleitor o documento de identidade apresentado e os aparelhos mencionados no caput.
- Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, os aparelhos mencionados no caput deste artigo deverão ser desligados ou guardados, sem manuseio na cabine de votação.
- A mesa receptora indagará à eleitora e ao eleitor, antes de ingressar na cabina de votação, sobre o porte de aparelhos de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, a fim de que esses aparelhos lhe sejam entregues.
- Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos no caput deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido, e acionará a força policial para adoção das providências necessárias, sem prejuízo de comunicação à juíza ou ao juiz eleitoral.

É permitido ao eleitor levar a chamada “cola”, para orientar seu voto.

Os fiscais deverão estar atentos para apresentar as devidas impugnações sobre a identidade do eleitor, que poderão ser apresentadas, verbalmente ou por escrito, antes de o eleitor ser admitido a votar. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa solicitará a presença do Juiz Eleitoral para decidir.

### **DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS**

Cada partido, federação ou coligação poderá nomear dois delegados e dois fiscais para cada mesa receptora, sendo que estes só poderão atuar um de cada vez.

O fiscal do partido, da federação ou da coligação poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor de outra zona eleitoral. No entanto, o fiscal somente poderá votar na seção eleitoral onde for inscrito como eleitor.

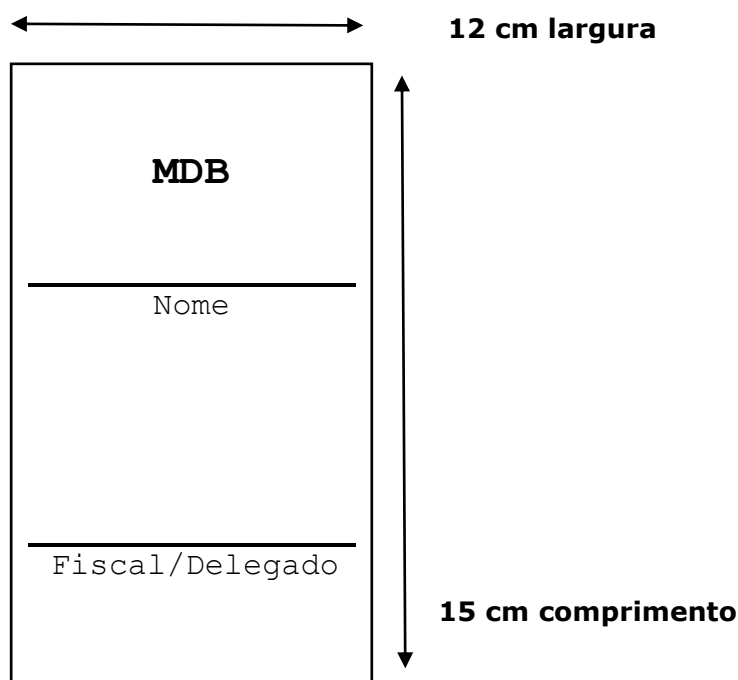
Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, o partido, a federação ou a coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas.

As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas exclusivamente pelos partidos, pelas federações e pelas Coligações, sendo desnecessário o visto do Juiz Eleitoral.

Os Presidentes de Partidos e os representantes de Federação e de Coligação deverão **comunicar ao Juiz eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais** dos fiscais e delegados até **04 de outubro** no primeiro turno e **25 de outubro** no segundo turno.

Os fiscais e delegados somente poderão ser identificados por crachás, os quais serão distribuídos a todos os fiscais e delegados, não sendo permitida a padronização do vestuário nem a utilização, em suas vestes, de qualquer identificação ou propaganda eleitoral.

**ATENÇÃO:** O crachá deverá ter no máximo 15 cm de comprimento, por 12 cm de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e sigla do partido/federação ou coligação que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.



**IMPORTANTE:** verificar os crachás dos adversários. Estes, reitera-se, somente poderão conter o nome do partido/federação ou coligação além da identificação "FISCAL" ou "DELEGADO", nome do fiscal ou delegado sem nada que possa ser entendido como propaganda eleitoral.

Por outro lado, os mesários e demais servidores da Justiça Eleitoral, em serviço, não poderão usar em suas vestes quaisquer tipos de objetos que contenham propaganda de qualquer partido político, candidato ou coligação, nem, por qualquer meio,

induzir o eleitor a votar ou não votar em qualquer candidato. Portanto, os fiscais devem estar atentos para esta proibição, protestando e impugnando qualquer tentativa de desobediência à lei.

Entendendo estar diante de uma irregularidade, os Fiscais e Delegados devem requerer o registro em ata dos fatos como afirmação de seu protesto.

No dia das eleições, é terminantemente proibido fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral ou pedido de voto, salvo a manifestação individual e silenciosa em favor de candidatos, podendo o **eleitor** portar bandeiras, bem como utilizar adesivos em suas roupas, nos objetos que tenha em posse (ex.: bolsa) e nos veículos. No momento de votar poderá também o eleitor portar bandeira e adesivos em suas vestes.

No dia do pleito também é proibido fazer aglomerações em qualquer local público ou aberto ao público, carregando instrumentos de propaganda.

## DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS

Cada partido/federação ou coligação poderá credenciar perante as juntas eleitorais até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

**ATENÇÃO: As credenciais dos fiscais serão expedidas exclusivamente pelos partidos e pelas federações, sendo desnecessário o visto do Presidente da Junta Eleitoral. Os representantes dos partidos políticos ou das federações deverão informar, até 04 de outubro, para o primeiro turno, e 25 de outubro, para o segundo, ao presidente da junta eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais.**

## DA APURAÇÃO

Os votos serão contados eletronicamente pelo sistema de votação da urna eletrônica.

### 1. DA APURAÇÃO NA SEÇÃO

Concluída a votação, a Mesa Receptora providenciará a emissão eletrônica do boletim de urna, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, na qual serão consignados os seguintes dados:

- a) data da eleição;
- b) a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
- c) a data e horário de encerramento da votação;
- d) o código de identificação da urna eletrônica;
- e) o número de eleitores aptos;
- f) o número de eleitores que compareceram;
- g) a votação individual de cada candidato;
- h) os votos de cada legenda partidária;
- i) os votos nulos;
- j) os votos em branco;
- k) a soma geral dos votos;
- l) a quantidade de eleitoras ou eleitores cuja habilitação para votar não ocorreu por reconhecimento biométrico (aplicável apenas às seções com biometria); e
- m) código de barras bidimensional (Código QR).

## 2. DA APURAÇÃO NA JUNTA APURADORA

Encerrada a votação, as juntas eleitorais receberão as mídias com os arquivos oriundos das urnas e providenciarão sua imediata transmissão, também receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção e, posteriormente destinarão as vias do boletim de urna recebidas, da seguinte forma:

- a) uma via acompanhará a mídia de resultado, para posterior arquivamento no cartório eleitoral; e
- b) uma via será afixada no local de funcionamento da junta eleitoral;

A juntas resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração e, caso haja necessidade, providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna.

O presidente da junta eleitoral, finalizado o processamento dos boletins de urna pelo SISTOT (Sistema de Gerenciamento da Totalização) de sua jurisdição, lavrará a Ata da Junta Eleitoral, que deve ser assinada pelo presidente e rubricada pelos integrantes da junta eleitoral e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das federações de partidos. A ata será composta, no mínimo, dos seguintes relatórios emitidos pelo SISTOT:

- I - Ambiente de Votação;
- II - Zerésima; e
- III - Resultado da Junta Eleitoral.



Nestes atos, os fiscais deverão estar presentes e atentos a todo o processo. É neste momento que toda e qualquer irregularidade deve ser denunciada ou registrada, sob pena de preclusão. Por isso, a importância da presença e da atenção dos fiscais, que deverão registrar na ata qualquer irregularidade que for constatada.

Cada partido ou federação poderá credenciar, perante as Juntas Eleitorais até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração.

Os(As) fiscais dos partidos políticos e das federações de partidos serão posicionados à distância não superior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas:

- a) a abertura da urna de lona;
- b) a numeração sequencial das cédulas;
- c) o desdobramento das cédulas;
- d) a leitura dos votos; e
- e) a digitação dos números no Sistema de Apuração.

### **DAS IMPUGNAÇÕES**

À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais ou delegados apresentar impugnações, as quais, depois da manifestação do Ministério Público, serão decididas pela junta eleitoral, cabendo recurso imediato, verbalmente ou por escrito, para o TRE, que deverá ser fundamentado em 48 horas, para que tenha seguimento.

### **DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

A transmissão dos arquivos de urna e os procedimentos para a totalização dos resultados são operacionalizados pelos sistemas Transportador e de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), utilizados em cada uma das instâncias, Juntas Eleitorais, TRE's e TSE, de acordo com suas competências e abrangências.

Os resultados apurados pelas Juntas Eleitorais são repassados ao Tribunal Regional Eleitoral, que fará a totalização dos votos. Aqui, também, os partidos e coligações poderão exercer a fiscalização do processamento eletrônico de votação, apuração e totalização dos resultados.

O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará os boletins de urna enviados para totalização e as tabelas de correspondências efetivadas na sua página da internet, ao longo de

todo o período de recebimento, como alternativa de visualização, dando ampla divulgação nos meios de comunicação.

Até a véspera da votação, o TSE tornará disponível, em sua página na internet, arquivo contendo as correspondências esperadas entre urna e seção. Ocorrendo justo motivo, o arquivo poderá ser atualizado até as 16 horas do dia da eleição, observado o horário de Brasília. A atualização das correspondências esperadas entre urna e seção divulgadas na internet não substituirá as originalmente divulgadas e será feita em separado.

Aos partidos e coligações é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização dos dados.

Em anexo, modelos de credenciamento de fiscais e delegados, bem como de impugnações de votação e de apuração.

Setembro de 2024



## MODELO DE OFÍCIO À ZONA ELEITORAL

### OFÍCIO

#### MDB

Pelo presente instrumento, nos termos do parágrafo 6º do art. 146 e da Resolução nº 23.736/2024, do TSE, O MDB de (MUNICÍPIO) informa que a pessoa autorizada a expedir as credenciais dos FISCAIS / DELEGADOS é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do título eleitoral nº \_\_\_\_\_, seção nº \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral .

\_\_\_\_\_, 03 de outubro de 2024.  
(nome do município)

\_\_\_\_\_  
Assinatura presidente do partido



## MODELO DE CREDENCIAMENTO

### CREDENCIAL

#### MDB

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 146 e parágrafos, da Resolução nº 23.736/2024, do TSE, CREDENCIO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do título eleitoral nº \_\_\_\_\_, seção nº \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral \_\_\_\_\_ como fiscal de votação (apuração), na(s) seção nº \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_, 06 de outubro de 2024.  
(nome do município)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MODELO DE IMPUGNAÇÃO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA Nº \_\_\_\_  
SEÇÃO ELEITORAL \_\_\_\_ / ZONA ELEITORAL \_\_\_\_

Fulano de tal, fiscal (delegado) do **PARTIDO/COLIGAÇÃO**, junto à \_\_\_\_ Seção de Votação, nos termos do art. 147, § 1º, do Código Eleitoral, e art. 103 e parágrafos da Resolução do TSE nº 23.736/2024, **IMPUGNA** o voto do eleitor \_\_\_\_\_ pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Diante do exposto, **REQUER** seja dada como procedente a Impugnação, com as consequências legais previstas.

\_\_\_\_\_, 06 de outubro de 2024.  
(nome do município)

\_\_\_\_\_  
assinatura do fiscal ou delegado

**OBSERVAÇÃO:** os motivos da impugnação poderão ser quanto à falta de identidade do eleitor, falta de seu nome na folha de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante na urna eletrônica.



## MODELO DE IMPUGNAÇÃO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL DA  
\_\_\_\_\_ ZONA ELEITORAL

**Fulano de Tal**, fiscal de apuração (delegado) do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB / COLIGAÇÃO (NOME DA COLIGAÇÃO E PARTIDOS)**, junto à \_\_\_\_\_ Junta Eleitoral nº \_\_\_\_\_ nos termos do art. 169, caput, do Código Eleitoral, oferece IMPUGNAÇÃO, pelo seguinte motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ .

Diante do exposto, **REQUER** seja dada como procedente a Impugnação, com as consequências legais previstas.

\_\_\_\_\_, 06 de outubro de 2024.  
(nome do município)

\_\_\_\_\_  
assinatura do fiscal ou delegado

**OBSERVAÇÃO:** os motivos da impugnação poderão ser quanto à impossibilidade de visualização da urna eletrônica, abertura da urna, digitação dos números no micro terminal da urna ou, ainda, por ter havido, na votação, impugnação sobre a falta de identidade do eleitor, falta de seu nome na folha de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante na urna eletrônica.



DIRETÓRIO ESTADUAL DO MDB DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

**MDB-RS**

Rua dos Andradas, 1234, Bl. B, 9º andar  
Centro histórico – Porto Alegre/RS  
Cep: 90.020-008  
PABX (51) 3357-1500

**Assessoria Jurídica**

E-mail: [juridicomdbrs@gmail.com](mailto:juridicomdbrs@gmail.com)

**Milton Cava**

OAB/RS 33.654  
Cel.: (51) 999720762

**Mariana Steinmetz**

OAB/RS 91.425  
Cel.: (51) 995187448

**PORTO ALEGRE - RS**

Rua dos Andradas, 1234  
Ed. Santa Cruz - Bloco B - 9º Andar  
CEP 90020-008

**CONECTE-SE  
COM O MDB-RS:**

[mdb-rs.org.br](http://mdb-rs.org.br)

[f /mdbrs15](https://www.facebook.com/mdbrs15) [@mdbrs15](https://twitter.com/mdbrs15)



### **INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

Colocar nome do fiscal ou delegado - partido que representa ou o nome da coligação - com as siglas dos partidos que compõe abaixo do nome da coligação

**INSERIR NA LATERAL O EXEMPLO DE  
CNPJ DA GRAFICA / CNPJ DO PAGADOR / TIRAGEM**





**Eleições 2024**

TIRAGEM:

CNPJ PAGADOR:

CNPJ GRÁFICA:

**DELEGADO**



**Eleições 2024**

TIRAGEM:

CNPJ PAGADOR:

CNPJ GRÁFICA:

**FISCAL**

